



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	2



PROJETO DE LEI Nº 1.742, DE 2025

EMENTA: Institui o Selo 'Comércio Seguro' no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Selo “Comércio Seguro”, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotarem voluntariamente medidas de segurança preventiva.

Art. 2º – Poderão receber o Selo “Comércio Seguro” os estabelecimentos que atenderem, no mínimo, três dos seguintes critérios:

I – Instalação de câmeras de monitoramento com sistema de gravação;

II – Iluminação adequada nas áreas externas e de acesso ao público;

III – Participação em redes de comunicação comunitária ou grupos de vigilância colaborativa com vizinhos e autoridades;

IV – Treinamento básico de prevenção e segurança para funcionários;

V – Fixação de cartazes ou adesivos com orientações preventivas para os clientes;

VI – Colaboração com a Polícia Militar ou outras entidades em campanhas de conscientização.

§1º – A adesão ao programa será voluntária e não implicará obrigação legal adicional podendo o executivo municipal oferecer benefício fiscal.

§2º – Os critérios poderão ser revistos anualmente por órgão competente da Administração Pública Municipal, em consulta com entidades comerciais e de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
IL nº	Rub
002	7

Art. 3º – A certificação será feita por comissão nomeada pela Prefeitura, com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de entidades representativas do comércio local.

Parágrafo único. O Selo terá validade de 24 meses, podendo ser renovado mediante nova verificação dos requisitos.

Art. 4º – Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo “Comércio Seguro” em material publicitário, vitrines e redes sociais, como forma de reconhecimento e valorização junto à comunidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 11 de julho de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	8

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma preocupação constante da população e impacta diretamente no ambiente de negócios e na qualidade de vida urbana. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar, reconhecer e valorizar práticas de prevenção e segurança adotadas voluntariamente por estabelecimentos comerciais no Município de Primavera do Leste, por meio da criação do Selo "Comércio Seguro".

A iniciativa visa promover uma cultura de corresponsabilidade entre o poder público, comerciantes e a comunidade, estimulando a adoção de medidas simples, porém eficazes, como a instalação de câmeras de vigilância, iluminação adequada, participação em redes de comunicação colaborativa, treinamento de funcionários, entre outras ações que reforçam a prevenção contra delitos e aumentam a sensação de segurança.

A adesão voluntária e a possibilidade de benefícios fiscais tornam o programa atrativo e de fácil implementação, sem onerar os cofres públicos. Além disso, ao associar a imagem do estabelecimento a práticas de segurança, o Selo "Comércio Seguro" também contribui para a fidelização de clientes e fortalecimento da economia local.

Ao estabelecer critérios claros e auditáveis, com participação da sociedade civil e órgãos da administração pública, o projeto garante transparência e eficácia na certificação, promovendo o engajamento dos diversos setores envolvidos.

Portanto, esta proposta representa um importante passo na construção de uma cidade mais segura, integrada e comprometida com o desenvolvimento sustentável e responsável. Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 11 de julho de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei